

Assunto: Ofício nº 00469/2021/SUBJUR/GAB (ref. PACC 0046.21.078308-3)

De: "Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos ." <subjur@mppr.mp.br>

Data: 10/06/2021 09:20

Para: secretaria@jaguapita.pr.leg.br

Senhor Presidente,

Com a finalidade de instruir os autos de Procedimento Administrativo de Controle da Constitucionalidade nº MPPR-0046.21.078308-3, encaminho a Vossa Excelência o arquivo anexo, contendo o Ofício nº 00469/2021/SUBJUR/GAB e demais documentos.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

Maria Thereza da Silva Sela

Auxiliar Técnico

Telefone: (41) 3250 - 4613

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

Ministério Público do Estado do Paraná

www.mppr.mp.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a.

— Anexos: —

OF 0469-2021 e docs.pdf

181KB

Câmara Municipal de Jaguapitã
Rua Amazonas nº 60 - Jaguapitã-PR
CNPJ: 01.724.513/0001-08

11/06/2021 09:05

Protocolo: 131/2021

André Luis de Mello
Oficial Legislativo

Reg: 064/2021

ENCAMINHAR AO
SERVIÇO PARA
14/06/21

Assunto: Ofício nº 00469/2021/SUBJUR/GAB (ref. PACC 0046.21.078308-3)
De: "Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos ." <subjur@mppr.mp.br>
Data: 10/06/2021 09:20
Para: secretaria@jaguapita.pr.leg.br

Senhor Presidente,

Com a finalidade de instruir os autos de Procedimento Administrativo de Controle da Constitucionalidade nº MPPR-0046.21.078308-3, encaminho a Vossa Excelência o arquivo anexo, contendo o Ofício nº 00469/2021/SUBJUR/GAB e demais documentos.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

Maria Thereza da Silva Sela
Auxiliar Técnico
Telefone: (41) 3250 - 4613
Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Ministério Público do Estado do Paraná
www.mppr.mp.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a.

— Anexos: —

OF 0469-2021 e docs.pdf

181KB

Assunto: Re: Ofício nº 00469/2021/SUBJUR/GAB (ref. PACC 0046.21.078308-3)
De: "Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos." <subjur@mppr.mp.br>
Data: 11/06/2021 13:20
Para: Andre Mello <secretaria@jaguapita.pr.leg.br>

Prezado André,

Realmente, verifiquei que faltou a última página.
Encaminho em anexo o arquivo contendo a representação completa.

Atenciosamente,

Maria Thereza
Telefone: (41) 3250 - 4213/4215/4613
Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Ministério Público do Estado do Paraná
www.mppr.mp.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a.

Em sex., 11 de jun. de 2021 às 08:47, Andre Mello <secretaria@jaguapita.pr.leg.br> escreveu:

Ok, acuso o recebimento.

Em verificação ao arquivo em Anexo observa o mesmo contem 7 paginas consistente em 1 pagina Ofício, 1 pagina Portaria, e 5 paginas com representação, contudo, em leitura a representação em questão encontra-se incompleta.

Assim solicita o envio da representação em questão com todas as paginas, bem como cópia integral do PACC nº MPPR-0046.21.078308-3 informado no Ofício nº 0469/2021 /SUBJUR/GAB.

Informa a este órgão Ministerial que o cumprimento do requerido somente será possível após o envio dos documentos acima solicitados, pois somente assim possibilitará a este Poder Legislativo realizar análise do efetivamente confido na representação em questão, garantido assim o devido processo legal e contraditório.

Confirme o recebimento do presente.

Atenciosamente

André Luis de Mello

Oficial Legislativo

Em 10/06/2021 09:20, Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos . escreveu:

Senhor Presidente,

Com a finalidade de instruir os autos de Procedimento Administrativo de Controle da Constitucionalidade nº MPPR-0046.21.078308-3, encaminho a Vossa Excelência o arquivo anexo, contendo o Ofício nº 00469/2021/SUBJUR/GAB e demais documentos.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

Maria Thereza da Silva Sela
Auxiliar Técnico

Telefone: (41) 3250 - 4613

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

Ministério Público do Estado do Paraná

www.mppr.mp.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a.

Anexos:

Representação.pdf

143KB

Assunto: Re: Ofício nº 00469/2021/SUBJUR/GAB (ref. PACC 0046.21.078308-3)
De: "Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos ." <subjur@mppr.mp.br>
Data: 16/06/2021 14:41
Para: Andre Mello <secretaria@jaguapita.pr.leg.br>

Prezado André,

Conforme contato telefônico na presente data, informo que seu pedido de cópias foi juntado aos autos na data de ontem e se encontra para a análise da Promotora de Justiça, Dra. Mônica Sakamori.

Atenciosamente,

Maria Thereza da Silva Sela
Auxiliar Técnico
Telefone: (41) 3250 - 4213/4215/4613
Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Ministério Público do Estado do Paraná
www.mppr.mp.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a.

Em sex., 11 de jun. de 2021 às 13:20, Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos . <subjur@mppr.mp.br> escreveu:
Prezado André,

Realmente, verifiquei que faltou a última página.
Encaminho em anexo o arquivo contendo a representação completa.

Atenciosamente,

Maria Thereza
Telefone: (41) 3250 - 4213/4215/4613
Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Ministério Público do Estado do Paraná
www.mppr.mp.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, e em seguida,

apague-a.

Em sex., 11 de jun. de 2021 às 08:47, Andre Mello <secretaria@jaguapita.pr.leg.br> escreveu:

Ok, acuso o recebimento.

Em verificação ao arquivo em Anexo observa o mesmo contem 7 paginas consistente em 1 pagina Ofício, 1 pagina Portaria, e 5 paginas com representação, contudo, em leitura a representação em questão encontra-se incompleta.

Assim solicita o envio da representação em questão com todas as paginas, bem como cópia integral do PACC nº MPPR-0046.21.078308-3 informado no Ofício nº 0469/2021/SUBJUR/GAB.

Informa a este órgão Ministerial que o cumprimento do requerido somente será possível após o envio dos documentos acima solicitados, pois somente assim possibilitará a este Poder Legislativo realizar análise do efetivamente contido na representação em questão, garantido assim o devido processo legal e contraditório.

Confirme o recebimento do presente.

Atenciosamente

André Luis de Mello

Oficial Legislativo

Em 10/06/2021 09:20, Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos . escreveu:

Senhor Presidente,

Com a finalidade de instruir os autos de Procedimento Administrativo de Controle da Constitucionalidade nº MPPR-0046.21.078308-3, encaminho a Vossa Excelência o arquivo anexo, contendo o Ofício nº 00469/2021/SUBJUR/GAB e demais documentos.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

Maria Thereza da Silva Sela

Auxiliar Técnico

Telefone: (41) 3250 - 4613

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

Ministério Público do Estado do Paraná

www.mppr.mp.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Núcleo Cível

Ofício nº 0469/2021/SUBJUR/GAB
PACC nº MPPR-0046.21.078308-3

Curitiba, 01 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência as inclusas cópias da portaria de instauração e da representação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1) encaminhe em formato digital (arquivo PDF), cópia integral do processo legislativo que resultou na Lei Municipal nº 07/2021, sua versão consolidada e a respectiva certidão de vigência;

2) manifeste-se sobre a apontada inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 07/2021;

3) caso reconheça o aludido vício, informe sobre as providências tomadas a respeito.

A resposta deverá ser encaminhada ao e-mail: subjur@mppr.mp.br.

Atenciosamente,


Mônica Sakamori
Promotora de Justiça

A Sua Excelência o Senhor
Antonio Paulino de Mello
DD. Presidente da Câmara Municipal
Jaguapitã – PR



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBJUR - SUBPROCURADORIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº MPPR-0046.21.078308-3

REPRESENTADO(S): PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITA,
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITA

REPRESENTANTE(S): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE
JAGUAPITÃ-PARANÁ

OBJETO: 7/2021

PALAVRA(S)-CHAVE: INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

DESCRIÇÃO DOS FATOS: 1. Análise da (in)constitucionalidade da Lei Municipal nº 07/2021, que, instituindo o Programa de Auxílio ao Comércio (PAC), destinado a atender microempreendedores individuais (MEI) e microempresas (ME) e o comerciante ambulante, afetados pela suspensão das atividades em razão da pandemia do COVID-19 e do Decreto Estadual nº 6.983/2021, beneficiou exclusivamente um grupo específico local, afastando, do seu âmbito de incidência, outros grupos sociais, inobstante mais vulneráveis. 2. Possível afronta aos artigos 1º, incisos II, V e VII, 27, 29, 139, 140, 143 e 173, todos da Constituição do Estado do Paraná.

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, pela Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 111, inciso II e 120, inciso IV, ambos da Constituição do Estado do Paraná; artigos 25, inciso I, e 29, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigos 57, inciso II, e 61, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, instaura o presente Procedimento Administrativo para verificação dos pressupostos e condições, formais e materiais, que legitimam o Parquet à propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade caso a questão não seja resolvida extrajudicialmente.

Registre e autue esta portaria, afixando-a no local de costume.
Cumpra-se.

Curitiba, 1 de Junho de 2021.

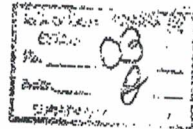
MONICA SAKAMORI
PROMOTORA DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Representação



1. Representante/Agente Ministerial:

Amanda Ribeiro dos Santos
Promotora de Justiça da Comarca de Jaguapitã/PR

2. Indicação do(s) normativo(s) considerado(s) inconstitucional¹:

Lei Municipal n. 007/2021, de 09 de março de 2021 – Institui o Programa de Auxílio ao Comércio – PAC, destinado a atender microempreendedores individuais – MEI, as microempresas – ME e o comerciante ambulante, afetados pela suspensão das atividades em razão da Pandemia do Covid-19 e do Decreto n. 6983 do Governo do Estado do Paraná.

Publicada em 10 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná. Edição 2218

Verificação de autenticidade: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - Código Identificador: 593990BE

Município de Jaguapitã/PR

2.1. Indicação do(s) normativos eventualmente alcançado(s) por arrastamento:

Não há

2.2. Indicação do(s) normativo(s) objeto de eventual repristinação:

Não há

3. Indicação dos preceitos constitucionais² considerados vulnerados pelo peticionante:

¹ Esse campo também se aplica às hipóteses de inconstitucionalidade formal, devendo, no caso, ser indicada a legislação supostamente contrária à Constituição do Estado do Paraná.

² Constituição do Estado do Paraná.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



(a) Art. 1º. O Estado do Paraná, integrado de forma indissolúvel à República Federativa do Brasil, proclama e assegura o Estado democrático, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais, do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político e tem por princípios e objetivos:

[...]

II – a defesa dos direitos humanos;

[...]

V – a busca permanente do desenvolvimento e da justiça social;

[...]

VII – a respeito incondicional à moralidade e à probidade administrativas [...]

(b) Art. 27. A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impeccabilidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional 11 de 10/12/2001) [...]

(c) Art. 29. Nenhum servidor poderá ser diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Estado, sob pena de demissão do serviço público.

(d) Art. 139. A organização da atividade econômica, fundada na valorização do trabalho, na livre iniciativa e na proteção do meio ambiente, tem por objetivo assegurar existência digna a todos, conforme os mandamentos da justiça social e com base nos princípios, estabelecidos na Constituição Federal.

(e) Art. 140. Como agente normativo e regulador das atividades econômicas, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de orientação, fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

(f) Art. 143. As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, receberão do Estado tratamento jurídico diferenciado, visando ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, através da



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

05

eliminação, redução ou simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias, por meio da lei.

(g) Art. 173. O Estado e os Municípios assegurarão, no âmbito de suas competências, a proteção e a assistência à família, especialmente à maternidade, à infância, à adolescência, à juventude e à velhice, bem como a educação do excepcional, na forma da Constituição Federal.

4. Motivação jurídico-constitucional^{3,4}:

A Lei Municipal n. 007/2021, de 09 de março de 2021, que instituiu o Programa de Auxílio ao Comércio – PAC, destinado a atender microempreendedores individuais – MEI, as microempresas – ME e o comerciante ambulante, afetados pela suspensão das atividades em razão da Pandemia do COVID-19 e do Decreto n. 6.983 do Governo do Estado do Paraná, pode ser compreendida como um marco normativo que estabeleceu no âmbito do ente federativo um benefício econômico emergencial destinado a um grupo específico local.

Uma das razões apresentadas é a imposição das medidas sanitárias previstas no Decreto Estadual n. 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, notadamente a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território paranaense, com o objetivo de assegurar o enfrentamento à pandemia COVID-19.

Entretanto, em violação direta ao princípio e objetivo da busca permanente do desenvolvimento e da justiça social da Constituição do Estado do Paraná (artigo 1º, inciso V), somente microempreendedores individuais – MEI, as microempresas – ME e o comerciante ambulante foram contemplados pelo ato normativo, muito embora há mais de um ano as famílias das camadas mais vulneráveis da sociedade jaguapitãense tenham se deparado com a severidade da fome, em um cenário muito mais preocupante.

O auxílio municipal ao comércio é similar e inspirado ao instituído pela Lei n. 13.982, de 2 de abril de 2020, pois abrange o microempreendedor individual ou

³ Artigo 3º, inciso I, da Lei nº 9.868/99.

⁴ A motivação jurídico-constitucional é dispensada nas hipóteses de existência de enunciados já firmados no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

trabalhador informal. Logo, um dos fundamentos constitucionais é justamente a conciliação entre a busca permanente do desenvolvimento e da justiça social, visto que o correspondente no âmbito federal decorre justamente do direito do cidadão e dever do Estado à assistência social, além do incentivo à iniciativa privada (artigos 140 e 173 da Constituição do Estado do Paraná).

No Município de Jaguapitã/PR, como população estimada de 13.742 habitantes (IBGE – 2020), cerca de 800 pessoas do cadastro único – importante instrumento de gestão dos programas sociais – foram apontadas como beneficiários do programa federal (auxílio emergencial), instituído pela Lei n. 13.982, de 2 de abril de 2020.

Ademais consoante dados do Ministério da Cidadania, referente ao mês de janeiro de 2021, 1.263 pessoas cadastradas em famílias no cadastro único apresentam renda *per capita* de até R\$ 89,00 (oitenta e nove) reais.

É sabido que o controle de constitucionalidade tem por objetivo analisar a compatibilidade entre o conteúdo da lei e o conteúdo da Constituição. No caso em análise, evidencia-se nesse ponto uma omissão inconstitucional no corpo da norma impugnada, visto que foram excluídos do seu âmbito de incidência outros grupos sociais, muito embora mais vulneráveis.

No atual contexto pandêmico, caso se admita o fomento das microempresas e das empresas de pequeno porte, por meio da solução adotada pelo ato normativo impugnado (e não por tratamento jurídico diferenciado: eliminação, redução ou simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias, na forma do artigo 143 da Constituição), não se pode olvidar da justiça social, transformando-o em um instrumento de proteção única e exclusiva ao desenvolvimento de um reduzido grupo de pessoas, ao criar o denominado Programa de Auxílio ao Comércio – PAC.

Além disso, a previsão de um auxílio emergencial reduzido no âmbito federal para o ano de 2021 não exclui a responsabilidade municipal nesse aspecto, ainda mais quando demonstra disponibilidade para salvaguardar um determinado grupo, em contrariedade direta ao disposto no artigo 173 da Constituição do Estado do Paraná, que estabelece a proteção e a assistência à família.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Outro ponto de questionamento é omissão constitucional consistente na ausência de requisitos normativos para prestigiar os princípios da legalidade, impressoalidade, moralidade, além de prevenir conflito de interesses no âmbito da administração pública municipal, durante a execução do Programa de Auxílio ao Comércio – PAC, na forma dos artigos 27 e 29 da Constituição do Estado do Paraná.

A legislação ora questionada não apresenta, por exemplo, limitações à concessão do mencionado auxílio aos servidores efetivos e comissionados do ente federativo, que porventura estejam vinculados a outras atividades empresariais ou econômicas, nas hipóteses permitidas legalmente.

Essa omissão poderá ensejar o recebimento de vantagens por pessoas ligadas diretamente à estrutura administrativa e funcional do Município de Jaguapitã/PR, em contrariedade muito evidente ao interesse público, haja vista o benefício patrimonial direto em suas atividades privadas.

5. Efeitos pretendidos: abordagem acerca da possibilidade ou não de modulação⁵:

Ex tunc – sem modulação

6. Outras considerações que entender relevantes:

O projeto do ato normativo ora impugnado foi anunciado nas redes sociais no dia 1º de março e a correspondente lei aprovada foi publicada no dia 10 de março de 2021, abrangendo apenas os comerciantes locais e omitindo-se sobre grupos em vulnerabilidade social e econômica.

Além disso, encontra-se pendente até a data de hoje o trâmite administrativo e legislativo de projeto de lei municipal de benefícios eventuais e temporários de proteção social, nos termos da Lei de Organização da Assistência Social (Lei Federal n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993), nada obstante o agravamento da situação de calamidade e emergência em decorrência da COVID-19.

7. Documentos necessários:

⁵ Artigo 27 da Lei nº 9.868/99.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Cópia da lei e/ou ato normativo

Certidão de vigência da lei e/ou ato normativo